



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**PROCESSO Nº. 028/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021**  
**CONTRATO Nº 104/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE E A EMPRESA NAZA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Siqueira Campos, n.º 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 882.138.544-20, nomeado(a) pela Portaria n.º 012 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 478573, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **NAZA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ - MF sob o n.º 34.918.080/0001-80, com sede situada à Rua Nova Esperança n.º192, Pixete na cidade de São Lourenço da Mata/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **AMILSON ANTÔNIO DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF n.º 047.868.754-06 e RG n.º 6388234 SSP/PE, tendo em vista o que consta no Processo n.º 028/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto n.º 7.892/2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa Especializada para Fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Gasoso medicinal, Ar Comprimido e Óxido Nitroso, com abastecimento Emergencial, parcelado, para serem utilizados no Hospital e Maternidade Petrolina Campos, no SAMU, nas ambulâncias de simples remoção, e pacientes de ordem judicial do Município de São Lourenço da Mata /PE,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL	MARCA	COTA RESERV.
1	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O <sub>2</sub> , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de <b>1m<sup>3</sup></b> , em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464.	M <sup>3</sup>	665	R\$ 79,00	R\$ 52.535,00	IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	<b>Cota Principal</b>
2	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O <sub>2</sub> , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de <b>1m<sup>3</sup></b> , em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464.	M <sup>3</sup>	221	R\$ 79,00	R\$ 17.459,00	IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	<b>Cota Reservada de até 25%</b>



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

3	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O <sub>2</sub> , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência químicas: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de <b>7m<sup>3</sup></b> , em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464.	M <sup>3</sup>	1.313	R\$ 30,00	R\$ 39.390,00	IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	<b>Cota Principal</b>
4	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O <sub>2</sub> , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência químicas: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de <b>7m<sup>3</sup></b> , em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464.	M <sup>3</sup>	436	R\$ 30,00	R\$ 13.080,00	IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	<b>Cota Reservada de Até 25%</b>
5	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O <sub>2</sub> , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de <b>10m<sup>3</sup></b> em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464.	M <sup>3</sup>	1.760	R\$ 14,00	R\$ 24.640,00	IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	Cota Principal



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

6	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O <sub>2</sub> , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de <b>10m<sup>3</sup></b> em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464.	M <sup>3</sup>	584	R\$ 14,00	R\$ 8.176,00	IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	Cota Reservada de Até 25%
7	Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O <sub>2</sub> , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de <b>4m<sup>3</sup></b> em regime de comodato de cilindros. Cod. CATMAT: 429464	M <sup>3</sup>	546	R\$ 30,00	R\$ 16.380,00	IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	Exclusivo para MEI, ME e EPP
8	Ar comprimido medicinal - Descrição: Gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional: uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de <b>4m<sup>3</sup></b> em regime de comodato. Cod. CATMAT: 366184.	M <sup>3</sup>	700	R\$ 29,00	R\$ 20.300,00	IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	Exclusivo para MEI, ME e EPP



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

9	Ar comprimido medicinal - Descrição: Gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional: uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de <b>10m<sup>3</sup></b> em regime de comodato. Cod. CATMAT: 366184.	M <sup>3</sup>	1.011	R\$ 14,70	R\$ 14.861,70	IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	Cota Principal
10	Ar comprimido medicinal - Descrição: Gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional: uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de <b>10m<sup>3</sup></b> em regime de comodato. Cod. CATMAT: 366184.	M <sup>3</sup>	336	R\$ 14,70	R\$ 4.939,20	IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	Cota Reservada de até 25%
11	Oxido nitroso - Descrição: Gás comprimido, nome: óxido nitroso, aspecto físico: incolor, odor e sabor adocicado, fórmula química: n <sub>2</sub> o, massa molecular: 38,63 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,5%, característica adicional: grau analítico, número de referência química: cas 10024-97-2, acondicionado em cilindro com capacidade de <b>28kg</b> em regime de comodato	KG	49	R\$ 123,00	R\$ 6.027,00	IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES	Exclusivo para MEI, ME e EPP
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 217.787,90</b>		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **23/07/2021** e encerramento em **31/12/2021**.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 217.787,90 (duzentos e dezessete mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Unidade:** Fundo Municipal de Saúde

**Funcional: 1030104282.271** – Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica.

**Funcional: 1030204282.278** – Manutenção do Hospital

**Elemento de Despesa:** 339030 – Material de Consumo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

**5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## Paço Municipal

**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.11.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** A entrega dos gases medicinais serão de forma fracionada durante o período do registro, sendo a entrega feita nas dependências do Hospital e Maternidade Petronila Campos, localizado na Avenida Prefeito Mário Henrique Mafra nº 01 Parque



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Capibaribe, SAMU na Avenida Prefeito Mário Henrique Mafrá n° 01 Parque Capibaribe, centro nesta cidade, em horário de expediente, no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma de uso do Hospital, no SAMU a entrega será de acordo com a necessidade, e nas residências dos Pacientes de ordem judicial, cujo endereço será fornecido pela Secretaria de Saúde a posterior. O vencedor do certame terá a obrigação de fornecer sob forma de comodato os vasilhames(cilindros), para uso do Hospital Petronila, no SAMU, nas ambulâncias e nas casas dos pacientes de ordem judicial, reguladores e humidificador completo para instalação no paciente, sem custos para contratante.

**8.2. O prazo para o fornecimento programado dos gases medicinais será de 48 horas**, contado a partir do recebimento da solicitação, nota de empenho ou ordem de fornecimento emitida por esta secretária.

**8.3. O prazo para o fornecimento em caráter emergencial será de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da data do recebimento da solicitação, nota de empenho ou ordem de fornecimento emitido por esta secretaria.

**8.4.** O prazo para fornecimento dos itens descritos em ordem judicial devem seguir as determinações impostas na expedição da própria ordem judicial.

**8.5.** A contratada ficará obrigada a entregar os cilindros cheios de acordo com o cronograma /quantidade e tamanho estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

**8.6.** A entrega com a substituição dos cilindros deverá ser executada com frete de inteira responsabilidade do fornecedor.

**8.7.** Fornecer os cilindros nas quantidades necessários (CASCO) de oxigênio, ar comprimido e óxido de nitroso em sistema de COMODATO sem custo adicional.

**8.8.** A empresa vencedora é responsável pela instalação dos gases medicinais apenas quando a entrega for na casa dos pacientes atendidos por Ordem Judicial.

**8.9. PROCEDIMENTO:** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos materiais:

**8.9.1.** Cuidar para que os materiais definidos neste termo de referência detenham inquestionável qualidade;

**8.9.2.** A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**Paço Municipal**

**8.9.3.** A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado no termo de referência, na ordem de fornecimento ou por instrumento de solicitação de fornecimento.

**8.9.4.** Recebimento provisório que ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado no termo de referência, na ordem de fornecimento ou por instrumento de solicitação de fornecimento;

**8.9.5.** Recebimento definitivo que se dará em até 03(três) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:

**8.9.5.1.** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

**8.9.6.** O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;

**8.9.7.** Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;

**8.9.8.** Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 8.9.4 e 8.9.5;

**8.9.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

**8.9.10.** Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada;

**8.9.11.** O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo;

**8.10.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

**8.11.** Deverão ser observadas pela contratada as disposições dos itens 10 e 11 do termo de referências, anexo I do instrumento convocatório.



## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** A CONTRATADA obrigar-se-á:

**10.2.1.** Efetuar a entrega do oxigênio em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia;

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do oxigênio de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente no termo de referência, anexo I do instrumento convocatório;

**10.2.4.** Comunicar à Secretaria solicitante do material, no prazo máximo de 04(quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.3.** A CONTRATANTE obrigar-se-á:

**10.3.1.** Efetuar o pagamento referente ao fornecimento do material licitado no prazo de até 30(trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável do Município de São Lourenço da Mata;

**10.3.2.** Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido no termo de referência;

**10.3.3.** Receber provisoriamente o material licitado, conforme solicitação;



**10.3.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**Paço Municipal**

**11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**16.2.** Caberá ao gestor do contrato:

**16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

### **Paço Municipal**

- 16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- 16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:
- 16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- 16.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- 16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.
- 16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Gardênia Assis Revoredo, matrícula nº 478208, denominado(a) gestor(a) do contrato.



# **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

## **Paço Municipal**

**16.6.** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Victor Tagore Porfírio de Lima, matrícula nº 876248, denominado fiscal do contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 23 de julho de 2021.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
P/ CONTRATANTE

---

**NAZA REPRESENTAÇÃO COME E SERVIÇO DE**  
**MANUTENÇÃO LTDA**  
AMILSON ANTÔNIO DA SILVA ALVES  
P/ CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº